

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. PRINCÍPIOS E VALORES
3. RESPONSABILIDADES
4. VEDAÇÕES
5. SUPERVISÃO DO CÓDIGO E CANAL DE DENÚNCIAS
6. PENALIDADES
7. DO COMITÊ DE ÉTICA
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202º REDEL em 27/08/2020	Página 1 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

1. OBJETIVO

1.1. A finalidade do presente Código é servir como guia prático de conduta a ser seguido por todos os membros dos Órgãos Estatutários (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva), colaboradores da Fundação SISTEL de Seguridade Social, membros de Comitês e partes relacionadas, com intuito de promover e suportar as ações que visam o cumprimento das leis, regulamentos, políticas internas e melhores práticas aplicáveis aos negócios da Fundação.

2. PRINCÍPIOS E VALORES

2.1. A SISTEL busca assegurar o mais alto nível de integridade e ética em suas atividades.

2.2. São princípios éticos da SISTEL a honestidade, dignidade, o respeito, a lealdade, o decoro, o zelo e a transparência, orientando sua relação com seus participantes, assistidos, patrocinadores, partes relacionadas e público em geral;

2.3. As informações veiculadas interna e externamente devem ser verdadeiras, visando uma relação de transparência. Toda divulgação ao público externo deve ser realizada pelo Diretor Presidente ou pelos demais diretores ou colaboradores autorizados pelo Diretor Presidente, para esse fim, observando-se ainda, a conformidade com as normas vigentes e políticas internas da SISTEL;

2.4. Todos os membros dos Órgãos Estatutários, colaboradores da SISTEL, membros de Comitês e partes relacionadas, deverão pautar suas ações em plena observância deste Código, atentando para:

- a) A preservação da imagem e a reputação da SISTEL, dos seus administradores e colaboradores, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento da entidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos participantes, assistidos, patrocinadoras, partes relacionadas e da sociedade em geral;
- b) Utilização das informações relacionadas às atividades da SISTEL, exclusivamente, no exercício de suas funções, não beneficiando terceiros ou a si próprio;
- c) Recusa de vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional e situações que possam criar conflito de interesses;
- d) Manutenção de sigilo sobre as informações e estratégias da SISTEL;
- e) A atuação com transparência na contratação de prestadores de serviços ou fornecedores, com observância dos preceitos legais e normas reguladoras internas para garantir a integridade e a igualdade competitiva;
- f) O respeito às regras e normas específicas ao utilizar os meios eletrônicos de comunicação;

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202º REDEL em 27/08/2020	Página 2 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

- g) A proteção da propriedade intelectual e de informação classificada como confidencial, contra o mau uso, desvio ou utilização com objetivo pessoal;
- h) A atuação profissional sempre dentro dos limites legais de suas funções e competências, obedecendo a legislação, políticas e normativos internos vigentes, bem como zelando pela imagem da SISTEL nos ambientes e relações em que atue como representante da Fundação;
- i) A promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável adotando medidas de prevenção aos riscos inerentes ao trabalho;
- j) Não tolerância ao trabalho forçado, compulsório ou infantil e tampouco a qualquer forma de discriminação;
- k) Não tolerância a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, na tentativa de influenciar negócios ou obter qualquer vantagem pessoal;
- l) Observância das leis de prevenção e lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- m) Comprometimento com adoção de ações de melhoria contínua para reduzir potenciais impactos ao meio ambiente.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. O presente Código de Ética está suportado pelos Órgãos Estatutários da SISTEL e regerá os comportamentos e relações entre a SISTEL e suas partes relacionadas.

3.2. Qualquer das partes relacionadas poderá denunciar ao Comitê de Ética a ocorrência de potencial violação da lei, deste código, ou das políticas e os procedimentos internos da SISTEL.

3.3. São as seguintes as responsabilidades das diversas instâncias da SISTEL:

3.3.1 - Conselho Deliberativo

- a. Aprovar o Código de Ética e suas atualizações;
- b. Suportar as ações da Diretoria Executiva e o Comitê de Ética quanto à aplicação do Código de Ética;
- c. Aplicar as sanções disciplinares previstas no item 6.1 deste Código de Ética às infrações praticadas pelos membros dos Órgãos Estatutários e Comitê de Auditoria, considerando, a gravidade da violação.

3.3.2 - Diretoria Executiva

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202º REDEL em 27/08/2020	Página 3 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

- a. Promover a cultura de conduta ética e integridade na organização;
- b. Tomar conhecimento das estatísticas e do andamento das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias, realizadas periodicamente pelo Comitê de Ética;
- c. Aplicar as sanções disciplinares previstas no item 6.1 deste Código de Ética às infrações praticadas por colaboradores e partes relacionadas, sendo que nos casos de colaboradores da Auditoria Interna, mediante anuência do Conselho Deliberativo;
- d. Indicar 2 (dois) integrantes da Diretoria para atuar no processo de apuração de denúncias que forem formuladas contra o Comitê de Ética ou algum de seus membros.

3.3.3 - Membros do Comitê de Ética:

- a. Possuir conhecimento deste Código, cumprir e fazer cumprir os princípios nele inseridos;
- b. Gerenciar o Canal de Denúncias;
- c. Apurar denúncias de violações deste Código, com elaboração de parecer e reporte aos Órgãos Estatutários pertinentes para adoção de sanções disciplinares, quando cabível, salvo no caso de denúncia formulada contra o próprio Comitê ou algum de seus membros, em que a apuração ficará a cargo de 2 (dois) Diretores indicados pela Diretoria Executiva;
- d. Realizar a divulgação das atualizações do Código de Ética e Canal de Denúncias aos Órgãos Estatutários, colaboradores, membros de Comitês e partes relacionadas.

3.3.4 - Colaboradores:

- a. Cumprir os princípios inseridos no Código, assim como observar as políticas e procedimentos internos adotadas pela SISTEL.

4. VEDAÇÕES

4.1. No âmbito do atendimento ao presente Código de Ética, é vedado aos membros dos Órgãos Estatutários, Membros de Comitês, colaboradores da SISTEL e partes relacionadas:

- a. Contratar ou manter parentes de primeiro ou segundo grau e cônjuges ou companheiros em funções que haja uma relação hierárquica, direta ou indireta, sendo que quando um colaborador indicar um parente ou cônjuge para

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202º REDEL em 27/08/2020	Página 4 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

trabalhar na SISTEL, deverá formalizar esse vínculo ao seu superior imediato e à área de Gestão de Pessoas;

- a.1 É admitido que se estabeleça relacionamento afetivo entre colaboradores, desde que não tenham, entre si, subordinação hierárquica, que não respondam ao mesmo superior imediato ou que não possa resultar conflitos de interesse reais ou presumidos, competindo aos próprios colaboradores envolvidos a iniciativa de comunicar a ocorrência ao Comitê de Ética.
- b. Aceitar ou solicitar presentes, brindes, favores ou qualquer vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si, seus parentes ou partes relacionadas com a SISTEL, excetuando-se brindes institucionais, desde que seu valor não ultrapasse o limite de até 10% do salário mínimo vigente;
- c. Participar como sócio de empresas que, direta ou indiretamente, prestam qualquer tipo de serviço para a SISTEL;
- d. Efetuar contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que envolvem empresas que seja proprietário, sócio ou sejam geridos por parentes até o segundo grau ou que possa resultar conflitos de interesse real ou presumido;
- e. Executar serviços ou atividades alheios aos determinados pela SISTEL, ou que lhes sejam prejudiciais, internos ou externos, remunerados ou não, utilizando recursos da SISTEL durante ou fora do horário de expediente;
- f. Utilizar sua posição ou influência na SISTEL para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, supervisionar ou beneficiar indevidamente familiares, parentes ou partes relacionadas;
- g. Utilizar as mídias sociais para expor informações privadas ou confidenciais da entidade, assim como conteúdo que exponha a imagem da SISTEL;
- h. Manifestar-se em nome da SISTEL sobre assuntos a ela relacionados, exceto quando autorizado e em razão de suas atribuições;
- i. Praticar atos individuais ou coletivos, de intimidação ou chantagem por aliciamento, ameaça, assédios de qualquer tipo, seja por palavras, gestos ou atitudes que gerem constrangimento, humilhação ou desrespeito à individualidade, independentemente da posição hierárquica ou cargo na SISTEL;
- j. Discriminar, desrespeitar ou ofender qualquer pessoa;
- k. Aos membros dos Órgãos Estatutários e aos colaboradores cujas atividades estão, direta ou indiretamente, ligadas às áreas de investimentos, realizarem qualquer tipo de operação financeira, que possa implicar conflito de interesse ou obtenção de proveito para si ou para terceiros, decorrente de informações privilegiadas detidas em decorrência de sua posição institucional ou funcional na SISTEL.

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202º REDEL em 27/08/2020	Página 5 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

5. CANAL DE DENÚNCIA

5.1. O **Canal de Denúncias** é um meio confidencial disponibilizado para os Órgãos Estatutários, colaboradores e partes relacionadas a reportarem suspeitas de violação deste Código, legislação ou regulamentos vigentes aplicáveis à SISTEL;

5.1.1 A SISTEL não tolera qualquer retaliação, velada ou não, contra qualquer pessoa que reporte, uma preocupação de boa-fé;

5.1.2. Todas as denúncias reportadas serão tratadas com confidencialidade e respeito ao anonimato.

6. PENALIDADES

6.1. A violação ao Código de Ética, à legislação vigente, políticas, regulamentos e procedimentos internos da SISTEL pelos membros dos Órgãos Estatutários, Membros de Comitês, colaboradores e partes relacionadas está sujeita às ações disciplinares descritas abaixo, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Rescisão do contrato de prestação de serviços;
- d. Desligamento do colaborador, com término do vínculo empregatício; e
- e. Destituição, no caso de membros dos Órgãos Estatutários.

7. DO COMITÊ DE ÉTICA

7.1. A SISTEL constituirá um Comitê de Ética responsável pela aplicação deste Código, determinando ações quanto à sua divulgação e cumprimento, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade, que disciplinará as suas atividades em instrumento normativo próprio.

7.2. O Comitê de Ética será constituído por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) membro eleito pelos colaboradores da SISTEL.

7.3. Cabe ao Comitê de Ética a responsabilidade pela análise das denúncias de infrações e violações recebidas, observado o processo disciplinar e o direito ao contraditório, de acordo com os itens 3.3.1 e 3.3.2 ambos na alínea c, acompanhado de parecer e recomendação para adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202º REDEL em 27/08/2020	Página 6 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------

CÓDIGO DE ÉTICA



Código de Ética	Versão 4.0	Classificação Ampla	Vigência Início 27/08/2020	Vigência Fim -
-----------------	---------------	------------------------	-------------------------------	-------------------

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente código será divulgado a todos os membros dos Órgãos Estatutários, Comitês, colaboradores e partes relacionadas (quando da assinatura do contrato), que deverão declarar que o leram e dele têm pleno conhecimento.

8.2. O Código de Ética ficará disponível na área pública do Portal da SISTEL.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Este Código de Ética foi aprovada pelo Conselho Deliberativo, em sua 202ª Reunião Ordinária, realizada em 27/08/2020, e entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga a versão anterior.

Elaboração Comitê de Ética	Aprovação Conselho Deliberativo	Instrumento 202ª REDEL em 27/08/2020	Página 7 de 7
--------------------------------------	---	--	-------------------------